



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 145
ADITIVA
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 1.107 de 2016, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

Acrescente-se o seguinte inciso XXIX ao art. 6º do presente projeto lei:

“Art. 6º (...)

XXIX. O montante de recursos financeiros julgados no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, nos três exercício anteriores, detalhando quanto dos recursos julgados tiveram a decisão administrativa confirmada e quais foram consideradas improcedentes, bem como o montante financeiro dos novos processos que entraram com recursos.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os comandos do §2º do art. 165 da Constituição Federal está o fato de que a LDO orientará a elaboração da lei orçamentária anual. Esse é um dos objetivos desta emenda.

A Decisão nº 2.579/2008 do TCDF tenta trazer à luz a metodologia de cálculo das receitas, bem como as suas renúncias. Novamente, esse é o espírito desta emenda: demonstrar quanto da receita bruta é deduzido por meio de concessões administrativas, assim como já é feito com as remissões e isenções tributárias. Os julgados no TARF tem esse condão de renunciar a tributos ou não.

A presente emenda tem por objetivo possibilitar um estudo comparativo acerca das decisões emanadas pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, órgão colegiado, paritário, integrado por Conselheiros indicados pelo Governo do Distrito Federal, e representantes dos contribuintes. Ao TARF compete julgar, em segunda instância, os processos administrativos fiscais de jurisdição contenciosa e voluntária de reconhecimentos de benefícios fiscais de caráter não geral, de autorização de adoção de regime especial e de restituição, onde o contribuinte exerce o seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, sem qualquer ônus. Necessário se faz o conhecimento das espécies julgadas referentes aos recursos de ofício, extraordinário, contra decisão do presidente, especial, embargos de declaração etc, além das respectivas decisões referentes a provimentos negados e deferidos, decisões anuladas, recursos prejudicados etc.

Assim, conclamo os nobres pares a atuarem em defesa da transparência dos atos do TARF aprovando a presente emenda ao PLDO 2017.

Sala das Sessões, em

Deputado Rafael Prudente - PMDB

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	29/16/16 às 18h45
Assinatura	Matrícula